



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
CÂMARA MUNICIPAL

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ADJUDICAÇÃO:

“Aquisição de serviços de estudo para a
conceção de um conjunto de eventos
promocionais centrados na produção
vitivinícola arcuense em particular
na casta vinhão”

Ajuste Direto

Valor base: 15.000,00 Euros

Convite

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro
(Código dos Contratos Públicos)

ÍNDICE

CONVITE - CIRCULAR	2
1 - Entidade adjudicante	2
2 - Órgão que tomou a decisão de contratar	2
3 - Aquisição e consulta das peças do procedimento	2
4 - Atributos da proposta.....	2
5 - Documentos que instruem a proposta	3
6 - Prazo de manutenção da proposta	3
7 - Idioma da proposta	3
8 - Modo e prazo de apresentação da proposta	3
9 - Prestação de caução	4
10 - Dúvidas, esclarecimentos e retificações das peças do procedimento	4
11 - Data de abertura das propostas	4
12 - Critérios de adjudicação	4
13 – Documentos de habilitação:.....	4
14 - Legislação aplicável.....	4
CADERNO DE ENCARGOS	6
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
Cláusula 1ª – Objeto	6
Cláusula 2ª – Contrato.....	6
Cláusula 3ª – Prazo	6
Cláusula 4.ª – Dúvidas e esclarecimentos	6
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	7
Cláusula 5.ª – Obrigações do fornecedor de bens	7
Cláusula 6.ª – Prazo do fornecimento de bens	7
Cláusula 7.ª – Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 8.ª – Preço contratual	7
Cláusula 9.ª – Condições de pagamento.....	8
CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO.....	8
Cláusula 10.ª – Garantia de cumprimentos contratual.....	8
CAPÍTULO IV - PENALIDADES E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	8
Cláusula 11.ª – Foro competente.....	8
Cláusula 12.ª –Penalidades contratuais	8
Cláusula 13.ª –Casos fortuitos ou de força maior	9
Cláusula 14.ª –Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 15.ª –Resolução por parte do prestador de serviços	10
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 16.ª – Direitos de autor e propriedade intelectual	10
Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 18.ª – Legislação aplicável.....	10

Em tudo o omissa no presente convite e caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, e restante legislação aplicável.

CONVITE - CIRCULAR

Em cumprimento do nº 1 do artigo 16º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, conjugado com os artigos 112º a 127º do mesmo Código, convida-se V. Ex.ª a apresentar proposta para a **“Aquisição de serviços de estudo para a conceção de um conjunto de eventos promocionais centrados na produção vitivinícola arcuense em particular na casta vinhão”**, de acordo com as condições a seguir estabelecidas e de harmonia com o Caderno de Encargos, em anexo.

1 - Entidade adjudicante

Câmara Municipal de Arcos de Valdevez - Tel. 258520500 - Fax: 258520509 - e-mail: geral@cmav.pt.

2 - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação camarária de **22 de junho de 2015**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º e com o artigo 38.º do CCP, anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

3 - Aquisição e consulta das peças do procedimento

As peças do procedimento, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública VortalGOV acessível através do sítio eletrónico **govpt.vortal.biz**, disponibilizada pela empresa VORTAL - Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA.

2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças de procedimento. O *Interessado* deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

Para ter acesso à plataforma da Vortal, deverá efetuar os seguintes passos:

- a) No endereço eletrónico <http://www.vortalgov.pt>, seleccione **“Produtos”** e posteriormente aceder a **“UNIVERSAL”**.
- b) Clique em **“Aderir”**.
- c) Preencha os dados do seu utilizador e clique em **“Quero Aderir”**.
- d) No endereço de e-mail indicado no registo irá receber um e-mail para ativar o seu utilizador.
- e) Clique no **link** disponível no e-mail e aceda com o seu login na plataforma.
- f) Seleccione a opção **“Criar Empresa”** e clique em **“Seguinte”**.
- g) Seleccione o país e preencha o NIF da sua empresa, clique em **“Validar”**.
- h) Clique em **“Criar Entidade”**.
- i) Preencha os dados da sua empresa.
- j) No campo **“Qual a ação que pretende efetuar na plataforma?”** seleccione a opção **“Vender”**.
- k) Assinale a opção **“Li e aceito as Condições Gerais de Adesão”**
- l) Clique em **“Criar Empresa”**.
- m) Clique em **“Sair”**.
- n) Faça **login** novamente, a empresa já se encontra ativa.

3. Mais informação em <http://www.vortalgov.pt> - “**Produtos**” e “ **Concorrentes | Fornecedores**” ou através do número 707 20 27 12.
4. Não é necessário o *Interessado* efetuar o processo de registo para ter acesso, no caso de o mesmo já ser utilizador de alguma plataforma eletrónica da Vortal como por exemplo <http://www.econstroi.com>
5. Todo o processo de concurso, pode ser examinado no Serviço de Aprovisionamento e Apoio às Unidades Operativas desta Câmara Municipal todos os dias úteis das 8:30 horas às 12:30 horas e das 13:30 horas às 16:45 horas.

4 - Atributos da proposta

1. O atributo colocado à concorrência para a proposta a apresentar pela entidade adjudicatária é o do mais baixo preço.
2. As propostas **não serão** objeto de negociação.
3. **Não é** ainda admitida a apresentação de propostas com variantes.

5 - Documentos que instruem a proposta

1. A proposta será instruída com os seguintes documentos:
 - a) - Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I**, de acordo com a alínea a) do n.º1, do Artigo 57º do CCP;
 - b) - Proposta emitida conforme **anexo III** remetido em anexo, em função das especificidades indicadas no **anexo IV** do caderno de encargos;
 - c) - Condições de pagamento;
 - d) - Memória descritiva da prestação de serviços, de acordo com o estabelecido no **anexo IV** do caderno de encargos;
2. Os concorrentes **deverão assinar eletronicamente** a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 27º da Portaria 701-G/2008 de 29 de Julho.

6 - Prazo de manutenção da proposta

O concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de **120 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

7 - Idioma da proposta

Os documentos que instruem a proposta deverão obrigatoriamente ser redigidos em língua portuguesa.

8 - Modo e prazo de apresentação da proposta

1. A apresentação da Proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma eletrónica em <http://www.vortalgov.pt>.
2. A proposta deverá ser enviada a esta Câmara Municipal até às **18:00 horas** do dia **15/07/2015**.
3. O concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação caso a entrada dos documentos se verifique já depois de esgotado o referido prazo limite.

9 - Prestação de caução

De acordo com o nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto - Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, não será devida a prestação de caução pelo adjudicatário, no âmbito do presente contrato.

10 - Dúvidas, esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência da Câmara Municipal, devendo os interessados apresentar os seus pedidos de esclarecimento, através da plataforma eletrónica até ao fim do primeiro terço do prazo para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados até ao fim do segundo terço do prazo para apresentação das propostas, sendo disponibilizados na plataforma eletrónica.
3. A falta de resposta, até à data prevista no número anterior, a pedidos de esclarecimento solicitados nos termos previstos no n.º 1 justifica a prorrogação, pelo período correspondente ao atraso verificado, do prazo fixado para a apresentação das propostas, desde que tal prorrogação seja requerida por qualquer dos interessados.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão que tomou a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e prazos previstos nos números anteriores.

11 - Data de abertura das propostas

As propostas serão abertas, na sala de reuniões dos Serviços Técnicos às **10:00 horas** do dia **16/07/2015**.

12 - Critérios de adjudicação

1. O critério de adjudicação da empreitada é o do **mais baixo preço**.
2. Se após a aplicação do critério de adjudicação referido no ponto anterior resultar uma situação de empate entre uma ou mais propostas, o respetivo desempate será efetuado através da ordem sequencial de entrada da submissão das propostas.

13 – Documentos de habilitação:

1. O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de “**Adjudicações**”, os respetivos documentos de habilitação, **no prazo de 5 dias**, sob pena da adjudicação caducar, nos termos do artº 81 do CCP, a reprodução dos seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme **anexo II** que faz parte integrante deste programa de procedimentos;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro.
 - c) O prazo concedido para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, tal como dispõe o art.º 115 alínea j) do C.C.P. alterado pelo Decreto-lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro é de dois dias.

*** No caso de a plataforma eletrónica utilizada se encontrar comprovadamente indisponível, as reproduções dos documentos de habilitação solicitados devem ser remetidos para geral@cmav.pt, com exclusão expressa de qualquer outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.**

14 - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto - Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro.

Com os melhores cumprimentos.

Arcos de Valdevez, 10 de julho de 2015.

O Presidente da Câmara

Dr. João Manuel do Amaral Esteves

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **“Aquisição de serviços de estudo para a conceção de um conjunto de eventos promocionais centrados na produção vitivinícola arcuense em particular na casta vinhão”**.

Cláusula 2ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicatária;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª – Prazo

A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato, vigorará durante o período de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação contrato.

Cláusula 4.ª – Dúvidas e esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados pelos interessados por escrito, no primeiro terço fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, até ao dia anterior ao do termo do prazo de apresentação das propostas, conforme estipula o artigo 116.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DE BENS

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.^a – Obrigações do fornecedor de bens

As obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato.

Cláusula 6.^a – Prazo do fornecimento de bens

O fornecedor obriga-se a efetuar a totalidade do fornecimento objeto do contrato até ao termo de prazo proposto, caso não seja efetuado antecipadamente.

SUBSECÇÃO II - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

Cláusula 7.^a – Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação a documentação, técnica ou não técnica, relativa ao Município de Arcos de Valdevez, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou que tenha relação com a execução do contrato.
2. A informação, documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever do sigilo previsto, a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SUBSECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Cláusula 8.^a – Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Arcos de Valdevez deve pagar, ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, não podendo o mesmo exceder o montante de € 15.000,00 (parâmetro base do preço contratual), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9.^a – Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Arcos de Valdevez nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Arcos de Valdevez das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a realização do fornecimento, devendo ser emitida uma fatura por cada requisição efetuada pelo Município de Arcos de Valdevez ou de harmonia com a discriminação que venha a ser determinada.
2. Em caso de discordância, por parte do Município de Arcos de Valdevez, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO

Cláusula 10.^a – Garantia de cumprimentos contratual

1. O Município pode proceder à retenção de **10 %** do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especialmente previstos no contrato ou na lei.
2. Dada a natureza do contrato e o seu valor, é dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

CAPÍTULO IV - PENALIDADES E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 11.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.^a – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, com exceção de casos fortuitos e de força maior, o Município de Arcos de Valdevez pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 2‰ do valor do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Arcos de Valdevez pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao limite de 10 % do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Arcos de Valdevez tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau da culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Arcos de Valdevez pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Município de Arcos de Valdevez exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª –Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade de parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertas por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 14.ª –Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Arcos de Valdevez pode resolver o contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8.º do presente caderno de encargos, no caso do prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, em caso de atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município, nos termos gerais de direito.

Cláusula 15.^a – Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido não lhe seja pago.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do artigo 13.^o

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.^a – Direitos de autor e propriedade intelectual

Todos os trabalhos a serem apresentados estarão sujeitos à legislação aplicável de acordo com especificidades e especialidades resultantes dos respectivos actos profissionais, não podendo ser aplicados para fins diferentes dos propostos nos termos de referência que deram origem à presente proposta.

Cláusula 17.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor dos bens e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável).

Arcos de Valdevez, 10 de julho de 2015.

O Presidente da Câmara,

Dr. João Manuel do Amaral Esteves

ANEXOS:

ANEXO I - Modelo de declaração

ANEXO II - Modelo de declaração

ANEXO III - Modelo de proposta

ANEXO IV - Especificações dos serviços a realizar

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA

(Designação da Firma e sede, capital social realizado integralmente ou não, no caso de não estar integralmente realizado deve indicar obrigatoriamente o montante realizado e o que falta realizar), representada por (nome, número do Bilhete de Identidade, naturalidade, número fiscal de contribuinte, cargo desempenhado na sociedade, profissão e residência), tendo tomado perfeito conhecimento do programa e do caderno de encargos do concurso (Identificação do concurso), propõe-se executar em conformidade com o caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas, pelo preço de -----
- EUROS (e por extenso) não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

À quantia supra acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa em vigor

(Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais))

ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A REALIZAR

A. Objetivos:

- Criar um festival enoturístico e comercial de promoção do Vinho da Casta Vinhão que vincule Arcos de Valdevez ao “terroir” de eleição.
- Criar em simultâneo um festival cultural que fortaleça junta das elites a imagem do concelho.
- Valorizar um produto local com características diferenciadas que consolidará a imagem do concelho.
- Valorizar a imagem de marca dos vinhos locais e fazê-los subir na escala de valor.
- Criar uma rota turística que se estruture organizativamente como um produto singular e diferenciado, que promova turisticamente o concelho.
- Valorizar a gastronomia e o vinho locais.
- Valorizar a paisagem, o património edificado e a cultura locais
- Maximizar o valor agregado produzido no concelho.

B. Pressupostos

1. A Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, doravante designada CMAV, é o único contratante e único responsável pelas tomadas de decisão consequentes da presente proposta de trabalho;
2. Os trabalhos decorrerão nas instalações da contratada;
3. A Contratante disponibilizará à contratada:
 - a. A listagem dos contactos dos actores (stakeholders) que deseja ver envolvidos;
 - b. Informação estatística que considere relevante, bem como a restante informação necessária e suficiente ao bom e atempado desenvolvimento dos trabalhos, devidamente atualizada, bem como cópias dos documentos oficiais necessários;
 - c. Os meios e instalações físicas para a realização de reuniões, sessões de trabalho ou sessões de divulgação;
 - d. O portal da CMAV para divulgação da informação produzida;
 - e. Os meios logísticos e financeiros para a implementação dos eventos a considerar;
 - f. Os procedimentos e licenças necessários á implementação de todo os eventos;
 - g. As decisões estratégicas e de organização institucional.
4. A calendarização dos trabalhos poderá ser objeto de proposta de alteração por parte da contratante ou da contratada, condicionada ao cumprimento de prazos úteis pela disponibilização da informação necessária e suficiente ao bom desenvolvimento dos trabalhos, bem como á tomada de decisão pelas entidades constantes dos termos de referência, a ser acordada entre as partes, viabilidade económica e programa de atividades.

5. O trabalho considera-se em três fases:
 - 1ª fase - Tratamento de Informação e desenvolvimento participativo do estudo com realização se necessário de inquéritos/questionários especializados e publicação de um relatório preliminar;
 - 2ª Fase - Discussão e aprovação do relatório preliminar e elaboração, análise e decisão da conceção do(s) evento(s);
 - 3ª Fase - Preparação do programa operacional do(s) evento(s) e relatório final do trabalho.
6. A inclusão de quaisquer outras componentes ou subcomponentes poderá ser feita a qualquer momento, desde que objeto de negociação e acordo específico:
 - a. O tratamento de informação restringe-se ao concelho de Arcos de Valdevez;
 - b. Serão passíveis de inclusão como proposta complementar, candidaturas a programas de financiamento público ou privado.
7. Não serão considerados para o âmbito da presente proposta, trabalhos de arquitetura, design gráfico, web design, cartografia, informática, etc.

C. Condições Contratuais:

A elaboração do trabalho condicionado pelos pressupostos descritos anteriormente estará sujeito às seguintes condições contratuais:

A CMAV, designará um responsável que servirá como interlocutor assumindo nessa condição as responsabilidades de entidade contratante.

1. A adjudicatária deverá designar o seu representante que servirá como interlocutor para as questões decorrentes da presente proposta.
 - 1.1. A adjudicatária, constituirá uma equipa técnica própria para o efeito, designando um coordenador a tempo parcial e um colaborador a 50%;
 - 1.2. A necessidade de contratação de especialistas necessários á boa execução do projecto, em todo ou em parte, será objecto de negociação específica e adenda ao contrato resultante da presente proposta.
2. A adjudicatária bem como os seus colaboradores, nomeadamente os abrangidos pela alínea anterior, estão sujeitos ao sigilo profissional, nomeadamente nas questões suscetíveis ao segredo comercial.
3. A CMAV e os seus colaboradores disponibilizarão atempadamente toda informação necessária com qualidade e prontidão.
4. O trabalho terá a duração de 12 meses, contados da seguinte forma:
 - 4.1. **1ª fase:** seis meses, contado a partir da data determinada pela CMAV..
 - 4.1.1. A duração estimada, fica sujeita a correcção, de acordo com a disponibilização de toda a informação necessária e suficiente para a realização das tarefas previstas, após declaração de aceitação por parte da Correia e Matafome, L.da.
 - 4.2. **2ª fase:** três meses, contados a partir da data da declaração de aceitação e aprovação do relatório de progresso final da 1ª fase, por parte da contratante.
 - 4.3. **3ª fase:** três meses, após a aprovação do relatório de progresso da 2ª fase.

5. Consideram-se incluídas no orçamento global a carga de trabalho média de 15% do coordenador executivo e 50% da carga de trabalho de um técnico superior.
 - 5.1. Consideram-se incluídas neste orçamento todas as deslocações necessárias às instalações da CMAV e outras num raio de 5km contados a partir da Sede do Município .
 - 5.2. Outras deslocações para além de um raio de cinco km da sede do Município, deverão ser expressamente autorizadas ou determinadas pelo responsável de ligação da CMAV.
6. As despesas de deslocação contempladas em 6.2, determinadas por necessidade da presente proposta, deverão ser pagas de acordo às seguintes condições:
 - 6.1. Consideram-se despesas de deslocação as despesas de transporte, alojamento e alimentação;
 - 6.2. Serão cobradas ao contratante, contra apresentação de documentos de despesa, ou similar e pagas no prazo de quinze dias corridos, contados a partir da data da sua apresentação;
 - 6.2.1. O alojamento e alimentação deverá ser feito em estabelecimento hoteleiro ou similar de acordo com as regras equivalentes à administração pública;
 - 6.2.2. As deslocações serão pagas de acordo com as regras equivalentes à administração pública;
 - 6.3. As despesas de transporte, alojamento e alimentação, poderão decorrer por responsabilidade directa do contratante, desde que cumpridas as condições determinadas anteriormente.
 - 6.4. Cada deslocação será objecto da apresentação de um “Boletim de Deslocação”, que deverá ser subscrito pelo portador.
7. Poderão ser parte integrante da presente proposta de contrato “trabalhos a mais” que, por acordo expreso entre as partes e a qualquer momento, vierem a ser incluídos como anexos e de acordo com o que aí ficar determinado.
 - 7.1. Consideram-se “serviços a mais” todos aqueles que não estão previstos nos objectivos, ou os que estando previstos incidem sobre uma área geográfica diferente.
 - 7.2. Com a entrega do Relatório Final, deverão estar entregues pela contratada e pagos pelo contratante, todos os documentos de despesa referentes a “serviços a mais”, deslocações e outras despesas por conta do cliente.